



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral
Unidade de Compensação Ambiental e Florestal



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 8/2020
- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 8/2020 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NO ENTRONCAMENTO DA DF-065 COM A DF-001.

Processo de Compensação Florestal nº 0391-001255/2008.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato pelo seu Presidente, EDSON GONÇALVES DUARTE, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, CNPJ nº 00.070.532/0001-03, sediado no SAM Bloco "C", Setores Complementares, Edifício sede do DER - Brasília/DF, CEP 70.620-030, neste ato representado por seu diretor geral FAUZI NACFUR JUNIOR, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, considerando que:

- I. O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e as futuras;
- II. O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III. O Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 040/2012 - SUGAP/IBRAM, que prevê que 50% das obrigações compensatórias respectivas seja convertido em valores pecuniários e destinado em benefício do meio do ambiente;

IV. O Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.09/2015, que encontra-se vencido sem ter tido sua plena execução; e

V. O Parecer Técnico n.º 118/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento de 50% das obrigações compensatórias previstas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 040/2012 - SUGAP/IBRAM, cujo valor atualizado é de R\$63.589,71 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal para construção do viaduto no entroncamento da DF - 065 (480) com a DF - 001 (balão do gama), que totaliza R\$63.589,71 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), cujos recursos deverão ser destinados conforme estabelecido na Deliberação nº 011/2015 da Câmara de Compensação Ambiental - CCA/IBRAM.

1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, o COMPROMISSÁRIO ficará responsável pela execução ou manutenção de aceiros em diversas Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º - Caso o valor dos serviços listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse do COMPROMISSÁRIO, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

§ 3º - As descrições e quantitativos dos serviços aqui previstos serão oportunamente apresentados pelo IBRAM, com a observância de que os custos respectivos não poderão ultrapassar o valor da presente compensação florestal, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$63.589,71 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme descrito no Parecer Técnico n.º 118/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (35257693).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar as especificações que subsidiarão a contratação dos serviços e aquisição previstos no item 1.2 do presente Termo;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;

3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos apresentados pelo COMPROMISSÁRIO, quando necessários, para execução dos serviços aqui tratados;

3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMISSÁRIO.

II – Do COMPROMISSÁRIO:

3.6 Executar os serviços tratados no item 1.2 do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO.

3.7 Os serviços e a aquisição previstos no Item 1.2 deverão contratados e executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das especificações de que trata o item 3.6 deste Termo de Compromisso, incluindo neste prazo o período destinado à formalização de contratos e afins.

3.8 Apresentar ao IBRAM relatório ao término de cada execução, juntamente com a respectiva ordem de serviço contendo os custos para a execução.

3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pelo COMPROMISSÁRIO poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância dos prazos e obrigações aqui pactuados, por parte do COMPROMISSÁRIO, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais, após notificação da decisão ao COMPROMISSÁRIO.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMISSÁRIO decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá ao COMPROMISSÁRIO a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 17/02/2020, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/02/2020, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 10/03/2020, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/03/2020, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35283275)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35283275)
[verificador= 35283275](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35283275) código CRC= **65F9A9FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-001255/2008

35283275

Doc. SEI/GDF